



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23-Rua José Macêdo, s/nº- Centro
CEP: 68.129.000-Mojuí dos Campos-PARÁ-E-mail:camaramojui@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE CONTRATANTE

Câmara Municipal de Mojuí dos Campos

2. OBJETO

2.1 Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de Expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos-PA.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A aquisição de material de expediente para a Câmara Municipal de Mojuí dos Campos mostra-se necessária para assegurar a continuidade e a eficiência dos trabalhos administrativos e legislativos desta Casa de Leis. O suprimento regular desses materiais é indispensável para o bom andamento das atividades rotineiras, como elaboração de documentos oficiais, tramitação de processos legislativos, registros administrativos, arquivamento, atendimento ao público, bem como suporte às demandas dos vereadores e servidores.

Considerando que tais atividades exigem o uso constante de itens como papel, pastas, canetas, grampeadores, toners, entre outros materiais de escritório, a reposição periódica é imprescindível para evitar interrupções que possam comprometer a produtividade institucional e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Ademais, a aquisição encontra amparo na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente em seus dispositivos que tratam da necessidade de planejamento, eficiência e economicidade na contratação pública, assegurando que os atos administrativos observem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Nesse sentido, a previsão orçamentária e a formalização adequada do processo licitatório ou da adesão a atas de registro de preços garantem a legalidade e a transparência do procedimento.

Assim, a presente solicitação de aquisição de material de expediente visa suprir as demandas correntes e assegurar que a Câmara Municipal de Mojuí dos Campos continue desempenhando suas atribuições de forma organizada, transparente e eficaz, em benefício da coletividade, em plena observância ao ordenamento jurídico vigente.

4. VALOR E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1 O valor para o fornecimento dos produtos compreende aquele compatível com as condições no mercado conforme detalhamento abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	MEDIA	V.TOTAL
1	Almofada nº 03 para carimbo azul	UNID	24	R\$ 8,23	R\$ 197,52
2	Almofada nº 03 para carimbo preta	UNID	24	R\$ 8,23	R\$ 197,52
3	Apontador c/ depósito	UNID	24	R\$ 3,23	R\$ 77,52
4	Auto adesivo pcte. c/ 4 blocos 100 fls 38x50m	PCT	100	R\$ 24,73	R\$ 2.473,00
5	Borracha branca TK (42x21x11mm) cx c/ 24	CX	5	R\$ 47,67	R\$ 238,35



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23-Rua José Macêdo, s/nº- Centro
CEP: 68.129.000-Mojuí dos Campos-PARÁ-E-mail:camaramojui@gmail.com

6	Caixa arquivo (plástico polionda ofício 350x130x250mm)	UNID	100	R\$ 8,28	R\$ 828,00
7	Calculadora Científica FM - 100MS	UNID	4	R\$ 144,27	R\$ 577,08
8	Calculadora de mesa 12 Dígitos no mínimo	UNID	20	R\$ 34,76	R\$ 695,20
9	Caneta corretiva tipo errorex 7ml ponta em metal e secagem rápida	DÚZIA	10	R\$ 71,70	R\$ 717,00
10	Caneta esferográfica cor azul cx. c/ 50 unidades	CX	50	R\$ 36,15	R\$ 1.807,50
11	Caneta esferográfica cor preta cx. c/ 50 unidades	CX	20	R\$ 36,16	R\$ 723,20
12	Caneta esferográfica cor vermelha cx. c/ 50 unidades	CX	10	R\$ 31,10	R\$ 311,00
13	Clip p/ papel nº 2/0, em aço niq.emb.cx c/ 100 unidades	CX	50	R\$ 3,56	R\$ 178,00
14	Clip p/ papel nº 4/0, em aço niq.emb.cx c/ 50 unidades	CX	70	R\$ 3,35	R\$ 234,50
15	Clip p/ papel nº 8/0, em aço niq.emb.cx c/ 25 unidades	CX	80	R\$ 4,10	R\$ 328,00
16	Cola branca rót. azul p/papel pequena 90g c/ 12 unid.	PCT	5	R\$ 27,87	R\$ 139,35
17	Corretivo 18 ml cx c/ 12 unidades	CX	6	R\$ 26,80	R\$ 160,80
18	Envelope grande tipo A4 cor branco	UNID	3000	R\$ 0,59	R\$ 1.770,00
19	Estilete grande cx c/ 12 18mm lâmina	CX	5	R\$ 32,85	R\$ 164,25
20	Extrator de grampo tipo espátula metal-inox	UNID	60	R\$ 6,75	R\$ 405,00
21	Fita adesiva larga 48mm x 30 metros	UNID	70	R\$ 5,42	R\$ 379,40
22	Fita crepe 25mm x 50m	UNID	60	R\$ 13,45	R\$ 807,00
23	Grampo 26/6 cx c/ 5000 grampos	CX	20	R\$ 5,74	R\$ 114,80
24	Grampeador grande cap. 100 fls.	UNID	30	R\$ 99,80	R\$ 2.994,00
25	Grampeador médio p/ grampo 26/6	UNID	50	R\$ 28,43	R\$ 1.421,50
26	Grampeador p/ madeira	UNID	10	R\$ 77,30	R\$ 773,00
27	Grampo p/ grapedor p/ madeira 106/6	CX	20	R\$ 16,37	R\$ 327,40
28	Grampo trilho de ferro cx c/ 50	CX	50	R\$ 19,71	R\$ 985,50
29	Lápis nº 12 cx. c/ 144 unidades	CX	10	R\$ 56,05	R\$ 560,50
30	Livro Ata c/ 100 fls grande	UNID	30	R\$ 19,23	R\$ 576,90
31	Livro Ata c/ 200 fls grande	UNID	20	R\$ 26,97	R\$ 539,40
32	Livro Ata c/ 50 fls grande	UNID	10	R\$ 13,40	R\$ 134,00



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23-Rua José Macêdo, s/nº- Centro
CEP: 68.129.000-Mojuí dos Campos-PARÁ-E-mail:camaramojui@gmail.com

33	Livro de protocolo de correspondência 100fls	UNID	30	R\$ 13,47	R\$ 404,10
34	Papel A4 cx c/10 resmas c/ 500 fls	CX	230	R\$ 164,91	R\$ 37.929,30
35	Papel chamequinho c/ 100 fls colorido	PCT	50	R\$ 13,47	R\$ 673,50
36	Papel p/ recado 88m x 88mm x 8mm	BLOCO	50	R\$ 7,80	R\$ 390,00
37	Papel Vergê A4, 210mm x 297mm	PCT	40	R\$ 21,30	R\$ 852,00
38	Pasta AZ larga, 08 cm	UNID	70	R\$ 14,93	R\$ 1.045,10
39	Pasta Cartão duplex c/ abas e elástico 340mm x 230mm	UNID	230	R\$ 4,37	R\$ 1.005,10
40	Pasta catálogo c/100 envelopes finos 2540mm x 330mm	UNID	60	R\$ 38,79	R\$ 2.327,40
41	Pasta catálogo c/50 envelopes finos 2540mm x 330mm	UNID	20	R\$ 26,23	R\$ 524,60
42	Pasta polionda 3mm	UNID	50	R\$ 6,48	R\$ 324,00
43	Pasta Polionda 5mm	UNID	100	R\$ 6,98	R\$ 698,00
44	Pasta suspensa	UNID20	60	R\$ 4,42	R\$ 265,20
45	Perfurador de papel c/ dois furos p/até 60 folhas	UNID20	40	R\$ 111,10	R\$ 4.444,00
46	Pincel atômico - azul	CX	5	R\$ 37,42	R\$ 187,10
47	Pincel destacador de texto c/ tinta fluorescente cor amarela cx c/ 12	CX	50	R\$ 21,05	R\$ 1.052,50
48	Prancheta simples (papelão)	UNID	24	R\$ 12,82	R\$ 307,68
49	Prendedor de papel 32 mm (grampomol)	CX	50	R\$ 22,23	R\$ 1.111,50
50	Prendedor de papel 41 mm (grampomol)	CX	70	R\$ 35,30	R\$ 2.471,00
51	Prendedor de papel 51 mm (grampomol)	CX	80	R\$ 30,97	R\$ 2.477,60
52	Régua acrílica transparente - 30cm	UNID	40	R\$ 1,40	R\$ 56,00
53	Tesoura aço inox uso geral de 7"	UNID	20	R\$ 26,63	R\$ 532,60
54	Tinta p/almofada de carimbo cor azul 40 ml	UNID	10	R\$ 5,58	R\$ 55,80
55	Tinta p/almofada de carimbo cor preta 40 ml	UNID	10	R\$ 5,58	R\$ 55,80
56	Umedecedor de dedos 12g	UNID	50	R\$ 4,63	R\$ 231,50
	Total				R\$ 81.257,57



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23-Rua José Macêdo, s/nº- Centro
CEP: 68.129.000-Mojuí dos Campos-PARÁ-E-mail:camaramojui@gmail.com

- 4.2 Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo nº 014/2025-CMMC.
- 4.3 O objeto a ser contratado é de natureza especial, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIV da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 A entrega dos produtos será realizada no prédio da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos, sito à a Rua Dep. José Macêdo,s/nº - Centro – Mojuí dos Campos, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos/PA.
- 5.2 O fornecimento dos produtos deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço, devidamente requisitada pela Câmara Municipal de Mojuí dos Campos, conforme a necessidades desta casa.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 6.1 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega do objeto, para que seja reparado ou corrigido às expensas do contratado.
- 6.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.3 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 6.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.2 Realizar o fornecimento do objeto no prazo especificado;
- 7.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1660);
- 7.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os produtos com avarias ou defeitos;
- 7.5 Fornecer produtos de boa qualidade;
- 7.6 A Contratada deverá combinar in-loco a forma de como será organizado os equipamentos, de comum acordo com a Contratante, definindo por exemplo, as espaço e posicionamento dos equipamentos, dentre outros;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23-Rua José Macêdo, s/nº- Centro
CEP: 68.129.000-Mojuí dos Campos-PARÁ-E-mail:camaramojui@gmail.com

7.7 Os equipamentos deverão ser montados, testados e disponibilizado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de cada evento, com a devida comprovação que está tudo conforme o exigido;

7.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.9 Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.10 Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

8.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário, durante a vigência do contrato.

8.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

R = V (I - I⁰) / I⁰, onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado;
I⁰ = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23-Rua José Macêdo, s/nº- Centro
CEP: 68.129.000-Mojuí dos Campos-PARÁ-E-mail:camaramojui@gmail.com

10.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução do contrato.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Não serão solicitadas garantias de contrato para execução deste serviço.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado a servidora **MARIA RITA BARROS PINHEIRO, matrícula:000153-8** e **EDICLEIA ROBERTO PEDROSO matrícula: 000157-0** como fiscal titular e suplente respectivamente, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos e serviços.

13.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.4 O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos do art.155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

14.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.4 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.10 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23-Rua José Macêdo, s/nº- Centro
CEP: 68.129.000-Mojuí dos Campos-PARÁ-E-mail:camaramojui@gmail.com

- 14.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.14 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 14.15 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.16 Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) pordia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 14.17 Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato,no caso de inexecução total do objeto;
- 14.18 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.19 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;
- 14.20 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 14.21 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.22 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.
- 14.23 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 14.24 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.25 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 416 do Código Civil.
- 14.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será efetuado com empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada.
- 15.2 O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidades apresentadas, bem como se o objeto atende às



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23-Rua José Macêdo, s/nº- Centro
CEP: 68.129.000-Mojuí dos Campos-PARÁ-E-mail:camaramojui@gmail.com

especificações e condições deste contrato, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1664, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

15.3 Após o cumprimento de todas as providências que trata os itens anteriores, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento.

15.4 O pagamento será efetuado de acordo com a Lei 14.133/2021, obedecendo à ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

15.5 O pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1664, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e subdividida nas categorias de contratos descritas no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, e os prazos de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75. de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos.

15.6 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

15.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobretestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.8 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada ampla defesa.

15.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

15.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.13 A Contratada regularmente opta pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=IxNxVP, sendo:

EM=Encargos moratórios;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23-Rua José Macêdo, s/nº- Centro
CEP: 68.129.000-Mojuí dos Campos-PARÁ-E-mail:camaramojui@gmail.com

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira= 0,00016438, assim apurado: I = (TX) I = (6 / 100) 365I = 0,00016438 TX =Percentual da taxa anual = 6%

15. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

16.2 Não produziu os resultados acordados;

16.3 Deixou de executar dos serviços contratados, ou não executa uma qualidade demínima exigida;

16.4 Deixou de utilizar equipamento e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade inferior à demandada.

16.5 A aplicação de descontos/glosas em função do desempenho de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função de reiterado desempenho dos critérios de qualidade dos serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

16. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1 Considerando a natureza e os valores estimados da aquisição a serem adquiridas, a contratação será na modalidade pregão eletrônico, observando os valores estimados da contratação, conforme a Lei n.º 14.133/2021.

17.2 Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência

17. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

18.1 A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

18.2 Razão Social e CNPJ.

18.3 Descrição do objeto, compreendendo as características especificadas neste Termo de Referência e deverá obedecer à mesma sequência utilizada para descrever as especificações exigidas.

18.4 Preço unitário e total, em real, do objeto, com no máximo 02 (duas) casas decimais, conforme especificações, entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada, obrigatoriamente em algarismos arábicos, prevalecendo, em casos de divergência, o produto do valor ofertado como preço unitário, pela quantidade licitada. Deverão estar incluídos no preço total ofertado todos os custos do frete, instalação (quando houver), materiais, mão de obra, ICMS, e outros encargos que venham incidir nos serviços do objeto, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários ao fornecimento do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

18.5 Os preços propostos deverão estar expressos em moeda corrente no País, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros;

18.6 Valor global da proposta.

18.7 Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega da proposta. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação;

18.8 Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23-Rua José Macêdo, s/nº- Centro
CEP: 68.129.000-Mojuí dos Campos-PARÁ-E-mail:camaramojui@gmail.com

- 18.9 Assinatura do responsável legal da empresa.
- 18.10 A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- 18.11 Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo.
- 18.12 Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.
- 18.13 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como correto o preço unitário, que poderá ser grafado também por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

18.CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

19.1 Habilidade jurídica:

- 19.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 19.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 19.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada
 - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 19.1.4 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações da consolidação respectiva;
 - 19.1.5 Nocas de sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 19.1.6 Nocas de cooperativa: ata de fundação e estatutos sociais em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16/71;

19.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 19.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 19.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 19.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 19.2.4 Provada regularidade para com a **Fazenda Estadual** expedida pela Secretaria de Estado responsável pelas e de ou domicílio da empresa;
- 19.2.5 Certidão de regularidade expedida junto a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;
- 19.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 19.2.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

19.3 Qualificação Econômico-Financeira:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23-Rua José Macêdo, s/nº- Centro
CEP: 68.129.000-Mojuí dos Campos-PARÁ-E-mail:camaramojui@gmail.com

19.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
19.3.1.Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

19.3.1.1.Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

19.3.2.Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar obalnço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta Comercial do Estado da licitante. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador e o representante legal da empresa.

19.3.3.Em se tratando de MEI, estas deverão apresentar balanço patrimonial de acordo com Acordão 133/2022 Plenário TCU.

19.3.4.As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

19.3.5.O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

19.4 Qualificação Técnica

19.4.1.Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante executou ou está executando o objeto desta licitação;

19.4.2.O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, contendo seu nome, CPF ou RG e sua função;

19.4.3.Declarção de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

19.5 Documentação Complementar:

19.5.1 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;

19.5.2 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

19.5.3 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Termo de Referência.

19.5.4 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

19.5.5 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23-Rua José Macêdo, s/nº- Centro
CEP: 68.129.000-Mojuí dos Campos-PARÁ-E-mail:camaramojui@gmail.com

20. ESTIMATIVA DOS ITENS

20.1 A metodologia utilizada para definição do preço foi a pesquisa junto aos fornecedores e o custo estimado da contratação é de R\$ 39.833,17 (trinta e nove mil oitocentos e trinta e três reais e dezessete centavos), conforme planilha contida neste Termo.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento da Câmara Municipal na seguinte dotação:

1010 - Câmara Municipal de Mojuí dos Campos
01.031.0001.2001 - Manutenção das atividades da Câmara
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Mojuí dos Campos – PA, 27 de Agosto de 2025.

HELCIAS COELHO LIMA FILHO

Diretor Financeiro
Portaria nº 01/2025

FRANCISCO PEREIRA PANTOJA

Presidente da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos